



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 19/2024

Ementa: Institui o Programa "PARAOFICINA", destinado a realizar serviços de manutenção gratuita em cadeiras de rodas, órteses e próteses ou de reabilitação.

Autoria Edivaldo Sousa Araújo

Relatoria: Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Edivaldo Sousa Araújo, que Institui o Programa "PARAOFICINA", destinado a realizar serviços de manutenção gratuita em cadeiras de rodas, órteses e próteses ou de reabilitação., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

O autor apresenta suas justificativas anexas ao Projeto de Lei, nestes termos:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o “Programa Paraoficina”, que aborda assunto de interesse público e da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, sobre medidas de manutenção dos equipamentos destinados a sua mobilidade. A inclusão das pessoas com deficiência está entre as prioridades da administração pública, haja vista as notórias dificuldades que as pessoas com mobilidade reduzida e seus familiares enfrentam no dia a dia, seja por falta de acessibilidade e mobilidade urbana ou na falta de fornecimento de equipamentos como cadeiras de rodas, órteses, próteses ou de reabilitação. Assim, a criação de um programa que promova conhecimento sobre a manutenção de meios auxiliares de locomoção, como cadeiras de rodas, órteses e próteses ou de reabilitação, e ofereça serviços gratuitos aos cidadãos que dependam dessas medidas, é ação de promoção de inclusão das pessoas com deficiência. Diante disso, atender a demanda existente não só mostra respeito e compromisso às pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção e seus familiares, como também garante a estas pessoas, suporte nas condições mais adequadas e fundamentais para a cidadania e qualidade de vida. Além de capacitar pessoas pelos cursos ministrados, possibilitando oportunidade para o mercado de trabalho.

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária, com publicação de sua ementa no Diário Eletrônico Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

à Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, visto que a propositura em questão não está inserida na reserva de iniciativa privativa do Poder executivo.

III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto de Lei, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 21 de março de 2024.

Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira
Relator



